



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 005/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE:

SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.664.979/0001-20.

CONTRATADA:

MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a **rescisão unilateral** do Contrato nº **005/2025**, firmado entre as partes no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais esportivos, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos integrantes do procedimento licitatório.

2. DOS FATOS E DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Verificou-se que a CONTRATADA **não cumpriu obrigação essencial assumida no contrato**, consistente na entrega dos materiais no prazo pactuado.

Conforme estabelecido contratualmente:

- o prazo de entrega era de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, com prazo limite no dia 30 de abril de 2026;
- **não houve a entrega dos materiais;**
- **não foi apresentada justificativa formal** para o inadimplemento;
- **não houve comunicação eficaz** da CONTRATADA acerca de eventual impossibilidade de cumprimento.

Além disso, a CONTRATANTE adotou providências para solução da pendência, tendo:

- encaminhado e-mails de cobrança e solicitação de posicionamento;
- realizado diversas tentativas de contato telefônico;
- não obtido qualquer resposta útil ou providência concreta por parte da CONTRATADA.

Tal conduta caracteriza **inexecução contratual**, com violação aos deveres de **boa-fé objetiva, cooperação, lealdade e transparência**, comprometendo a execução do ajuste e frustrando a finalidade pública contratada.

3. DO FUNDAMENTO DA RESCISÃO

A presente rescisão encontra amparo:

- nas **cláusulas contratuais pertinentes**, especialmente na Cláusula Décima Primeira;
- na previsão de **descumprimento de obrigações contratuais**;
- no **atraso injustificado na entrega**;
- na **paralisação do fornecimento sem justificativa idônea**;
- na **inexecução total do objeto contratado**, diante da ausência de entrega do material avençado.

A conduta da CONTRATADA revela inadimplemento grave, suficiente para inviabilizar a manutenção do vínculo contratual, autorizando a extinção unilateral do ajuste pela CONTRATANTE, sem prejuízo das providências administrativas e reparatórias cabíveis.

4. DA RESCISÃO UNILATERAL

Diante do exposto, a **CONTRATANTE declara rescindido unilateralmente** o Contrato nº **005/2025**, por culpa exclusiva da CONTRATADA, com efeitos a partir da assinatura deste termo, ou da data nele indicada como marco de eficácia, sem prejuízo da apuração formal das consequências contratuais e legais aplicáveis.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Em razão da presente rescisão, ficam resguardadas à CONTRATANTE as seguintes providências, observadas as normas contratuais e a legislação aplicável:

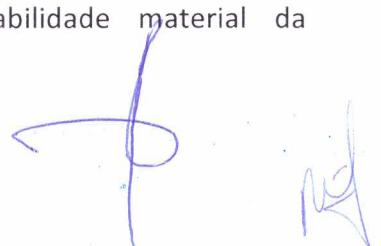
- promover nova contratação para atendimento da necessidade pública/administrativa, se cabível;
- apurar eventuais prejuízos decorrentes da inexecução;
- exigir, quando juridicamente pertinente, a recomposição de perdas e danos;
- adotar as medidas administrativas necessárias à apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Eventuais diferenças de preço decorrentes de nova contratação poderão ser objeto de apuração específica, na forma cabível.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá sujeitar-se às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, incluindo, se for o caso:

- **multa compensatória**, nos termos contratuais;
- **multa moratória**, em razão do atraso no cumprimento da obrigação;
- **suspensão temporária de participação em contratações** com a CONTRATANTE, se prevista contratualmente e cabível;
- **indenização por perdas e danos**, caso apurada responsabilidade material da CONTRATADA.



A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do procedimento administrativo próprio, com observância do **contraditório** e da **ampla defesa**.

7. DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

Fica assegurado à CONTRATADA o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento deste termo, para apresentação de defesa administrativa, nos termos da cláusula contratual aplicável e da legislação pertinente.

A manifestação deverá ser encaminhada à CONTRATANTE pelos meios formalmente disponibilizados para comunicação oficial.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão decorre de **inadimplemento contratual grave**, consistente na ausência de entrega do objeto contratado no prazo ajustado, sem justificativa idônea e sem solução por parte da CONTRATADA, o que tornou inviável a continuidade do vínculo.

Permanecem resguardados todos os direitos da CONTRATANTE de apurar responsabilidades, aplicar as penalidades cabíveis e adotar as medidas administrativas e jurídicas necessárias à recomposição dos prejuízos eventualmente suportados.

Criciúma/SC, 04 de maio de 2026.



SANON MATIAS FORTUNATO
Presidente do Conselho Administrativo
SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA



ROBINALVA FERREIRA
Vice-presidente Administrativa
SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA